



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019 originando a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A PESSOA DO SRº GUILHERME VIGANÓ ZANOTI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, CNPJ nº 76.407.568/0001-93, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando por seu Prefeito Senhor ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.155.157-5 - SSP/PR, e do CPF nº 737.533.199-53, e o Srº GUILHERME VIGANÓ ZANOTI, portador da cédula de identidade R.G nº 33816720 e do CPF nº 308.757.348-55 residente e domiciliado a rua Palmares, nº 240, centro, da cidade de Assis, estado de São Paulo a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO nos Termos do disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pela proposta da contrata datada de 04/12/2019, levada a efeito pela Seleção Pública nº 01/2019, nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de profissionais para realizar os serviços jurídicos no âmbito administrativo e judicial nas áreas: administrativo, tributário, civil, trabalhista, ambiental e qualquer outra área de interesse do município de Barra do Jacaré, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias com carga horária de 20 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 3.220,93 (três mil duzentos e vinte reais e noventa e três centavos), conforme especificações constantes deste Edital de Chamamento e seus Anexos e de acordo com o preço máximo estabelecido, para um período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **Edital de Chamamento nº. 01/2019 - Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, a Ata do dia 04/12/2019**, e, em especial os **Documentos de solicitação de credenciamento da CONTRATADA**.

b) A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

a) Será pago à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.220,93 (Três Mil, duzentos e Vinte Reais e Noventa e Três Centavos), conforme estabelecido no edital de chamamento nº 01/2019.

b) O valor a ser pago para a **CONTRATADA**, estará sujeito à descontos previdenciários, ISS e Imposto de Renda quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do objeto deste CONTRATO serão financiadas com recursos de dotação orçamentária deste município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

a) A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços a PREFEITURA MUNICIPAL, conforme os requisitos constantes no edital de chamamento, em condições de aceitação e de utilização, em até 06 (seis) meses, contados partir da data da assinatura do presente CONTRATO.

b) A prestação dos serviços se realizará, mediante cumprimento de carga horária em conformidade com o termo de referência do chamamento público 01/2019.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos no disposto no artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditamento e de acordo com os interesses públicos que norteiam o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos dos danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo executar o objeto deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

b) Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com transportes e quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venha a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar-se, para o cumprimento do CONTRATO, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula nona**.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado com depósito em conta bancária, mensalmente, até 10º dia do mês subsequente.

b) A **CONTRATADA** só poderá emitir a nota fiscal, se for o caso, após a emissão da ordem de compra e empenho relativo ao serviço prestado.

c) Nenhum pagamento isentará a vencedora das responsabilidades assumidas na forma deste CONTRATO, quaisquer que sejam, tão pouco implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

a. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Proponente infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;

- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a Proponente ceder o contrato, no todo ou parcial, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do e expressa anuência do Município, devendo reassumir a entrega no prazo de 02 (dois) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, que lhe será aplicado caso haja o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- a) Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivo sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.
- b) Compete ao Prefeito Municipal, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.
- c) É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o CONTRATO independentemente de interpelação judicial e sem prejuízo da apuração de eventuais danos ocorridos, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for desenvolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte, o CONTRATO a quaisquer empresa ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
- c) Quando houver atraso na execução dos serviços, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;
- e) Demais hipóteses mencionadas nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes, em conformidade com Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal do contrato será a senhora Débora Cristina Calixto dos Santos, RG: 5.166.721-2 e CPF: 734.916.409-20, a **CONTRATANTE** através do responsável, deverá fiscalizar e conferir os serviços efetuados pela **CONTRATADA**, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido nesta minuta contratual às seguintes disposições gerais:

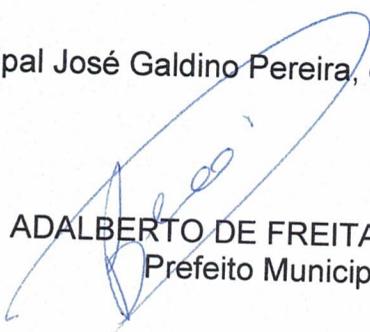
- a) Uma vez rescindido o CONTRATO em razão do inadimplemento das obrigações acordadas com a **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos CONTRATOS com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei **8.666/93**.
- b) Serão incorporadas a este CONTRATO, por aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelas partes contratantes, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 27 de Dezembro de 2019.



ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

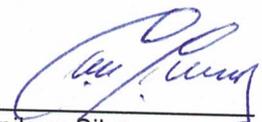


GUILHERME VIGANÓ ZANOTI
Contratada

Testemunhas:



Hélder H. F. Moreno
RG: 10.982.392-9 SSP/PR



Adenilson Silva
RG: 5.388.413-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2019

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E O CONTRATADO GUILHERME VIGANÓ ZANOTI, portador do CPF: 737.533.199-53.

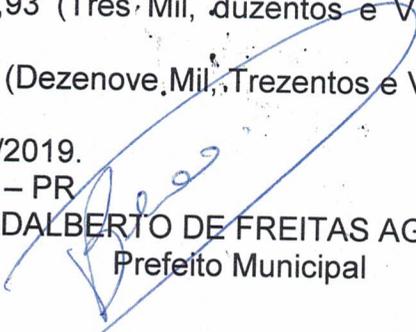
Objeto: Credenciamento de profissionais para realizar os serviços jurídicos no âmbito administrativo e judicial nas áreas: administrativo, tributário, civil, trabalhista, ambiental e qualquer outra área de interesse do município de Barra do Jacaré, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias com carga horária de 20 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 3.220,93 (três mil duzentos e vinte reais e noventa e três centavos), conforme especificações constantes deste Edital de Chamamento e seus Anexos e de acordo com o preço máximo estabelecido, para um período de 06 (seis) meses.

Valor mensal: R\$ 3.220,93 (Três Mil, duzentos e Vinte Reais e Noventa e Três Centavos).

Valor total: R\$ 19.325,58 (Dezenove Mil, Trezentos e Vinte Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Data da assinatura: 27/12/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2019

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E O CONTRATADO GUILHERME VIGANÓ ZANOTI, portador do CPF: 737.533.199-53.
Objeto: Credenciamento de profissionais para realizar os serviços jurídicos no âmbito administrativo e judicial nas áreas: administrativo, tributário, civil, trabalhista, ambiental e qualquer outra área de interesse do município de Barra do Jacaré, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias com carga horária de 20 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 3.220,93 (três mil duzentos e vinte reais e noventa e três centavos), conforme especificações constantes deste Edital de Chamamento e seus Anexos e de acordo com o preço máximo estabelecido, para um período de 06 (seis) meses.
Valor mensal: R\$ 3.220,93 (Três Mil, duzentos e Vinte Reais e Noventa e Três Centavos).
Valor total: R\$ 19.325,58 (Dezenove Mil, Trezentos e Vinte Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos).
Data da assinatura: 27/12/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:A3F621B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/01/2020. Edição 1923
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>